

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº () 192019/SCCC/ALMT.

CONTRATO **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** A **ASSEMBLEIA** LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO **GROSSO** \mathbf{E} **BRIVIA** COMÉRCIO DE **MÁQUINAS** INDUSTRIAIS LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DE **MATERIAIS EXPEDIENTE** PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá - MT., CEP 78049-901, Cuiabá - MT neste ato representado pelo Senhora Presidente Deputada Janaina Riva e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa BRIVIA MÁQUINAS INDUSTRIAIS COMÉRCIO \mathbf{DE} LTDA 11.618.579/0001-77, situada a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 3010 - B, bairro: Shangri-la, Cuiabá – MT, neste ato represento pelo Senhor Simão João Murad, portador do RG nº. 0458140-7 SSP/MT e CPF nº. 345.980.221-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2018 (SGD nº. 201827986) e Ata de Registro de Preços nº 007/2019/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuíabá/MT www.al.mt.gov.br (£) FaceALMT (\$\sqrt{\text{\$\sigma}}\$ (65) 3313-6411





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº. 0013/2018, Edital do Pregão Presencial nº 034/2018 e seus anexos e no Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2018 (SGD nº. 201827986).

CLAUSULA SEGUNDA DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS **CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

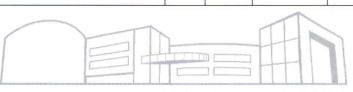
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 034/2018.

CLÁUSULA **QUARTA** DAS **ESPECIFICAÇÕES** DOS **PRECOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 11 – COLAS						
Itens	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Cola em bastão, produto a base de água, polímetro de n-vinilpirrolidinona, estrato de sódio e glicerina, sem solvente, atoxica, frasco c/20g. Fabricação nacional marca referência (scotch 3m) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	1.000	3M	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
02	Cola liquida branca para uso em papel, cerâmicas, tecidos, artesanatos, 90 gr. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Fabricação nacional, marca referência (bic, cascola) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	1.500	Piratininga	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00



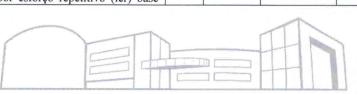




03	Cola, composição ester de cianoacrilato, cor incolor, aplicação vidro, borracha, plástico, pvc, metal, acrílico, náilon, características adicionais instantânea, tipo líquido, 5 g. Fabricação nacional marca referência (super bonder) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	30	Super bonder	R\$ 5,75	R\$ 172,50
04	Cola branca, extra adesivo produto a base de poliacetato de vinila (pvac) 01 kg, indicado para colagens de madeiras de média e baixa densidades, papel laminados e decorativos e materiais porosos, montagem de moveis, não tóxica. Fabricação nacional, marca referência (, cascorez,) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	300	Cascorez	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
05	Pistola para cola quente. Ref. Pc 40 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	25	BRW	R\$ 18,25	R\$ 456,25
06	Refil para cola quente grossa, dimensões 11,2mm x 30cm. pacote de 1 kg "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	100	Rendicola	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00

Itens	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Cesto de lixo para escritório, em metal telado, capacidade para 10 litros. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	100	Jsn	R\$ 34,89	R\$ 3.489,00
02	Cesto de lixo para banheiro, em plástico na cor branca com tampa e pedal, capacidade 12 litros. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	50	Jsn	R\$ 40,28	R\$ 2.014,00
03	Cesto de lixo para banheiro, em plástico na cor branca com tampa tipo basculante, capacidade para 50 litros "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	30	Jsn	R\$ 68,81	R\$ 2.064,30
04	Cesto de lixo em inox, cilindro, com tampa tipo basculante. Capacidade 50 litros. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	20	Jsn	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
05	Cesto de lixo com 3 coletores seletivos, conjunto 03 lixeiras com suporte em aço carbono, fechadura e chave de segurança, apagador de cigarros, aditivado contra ação dos raios ultravioleta (uv), superfície polida com cantos arredondados, dimensões: altura: 110cm, largura: 36cm, comprimento: 179cm."ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	03	Jsn	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

	LOTE 24 -	· DIVI	ERSOS		the contract of	
Itens	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Apoio para pulso em gel para teclado - preto previne lesão por esforço repetitivo (ler) base	Und	200	Multilaser	R\$ 49,85	R\$ 9.970,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi, n° 6. setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT www.al.mt.gov.br





	anti-deslizante evita a fadiga muscular permite uma correta posição de punhos e mãos composição: tecido, gelatina de silicone e poliuretano dimensões: 93 x 493 x 20 mm. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"		e e		-	
02	Apoio para pulso em gel para mouse - preto previne lesão por esforço repetitivo (ler) base anti-deslizante evita a fadiga muscular permite uma correta posição de punhos e mãos composição: tecido, gelatina de silicone e poliuretano. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	200	Multilaser	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
03	Apoio ergonômico para os pés mogno medidas: 39 x 26 x 10,5cm fabricado em mdf pintura uv de alta qualidade antiderrapante com pés de silicone para não escorregar. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	50	Stalo	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
04	Avental de plástico pvc na cor branca e alça larga. 1,20 x 0.60cm "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	50	Protcap	R\$ 25,53	R\$ 1.276,50
05	Anilina cor castanho. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	100	Salisil	R\$ 8,00	R\$ 800,00
06	Tinta acrilix fosca para artesanato, cores variadas, 250ml. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	100	Acrilex	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
07	Tinta spray na cor dourada 350ml. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	100	Multilaser	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
08	Pincel, para tinta óleo, acrílica e tecido nº 00 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade	Und	20	Acrilex	R\$ 3,40	R\$ 68,00
09	Pincel para tinta óleo, acrílica e tecido nº06 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	20	Acrilex	R\$ 3,95	R\$ 79,00
10	Pincel para tinta óleo, acrílica e tecido nº 08 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	20	Acrilex	R\$ 5,00	R\$ 100,00
11	Pincel para tinta óleo, acrílica e tecido nº 10 "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	20	Acrilex	R\$ 5,00	R\$ 100,00
12	Rolo de fitas coloridas em cetim para enfeite natalino, largura de 10cm comprimento de 10 mt "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	RI	100	Progresso	R\$ 9,50	R\$ 950,00
13	Pacote de fitilhos – dourados de 5mm pc com 50 mts "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Pac ote	20	D'grafia	R\$ 3,02	R\$ 60,40
14	Saco grosso de plástico, transparente 2001. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Kg	20	Polipress	R\$ 40,00	R\$ 800,00
15	Saco grosso de plástico, transparente 100l. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Kg	100	Polipress	R\$ 31,69	R\$ 3.169,00
	Barbante cru nº 06 1kg "ou equivalente", "ou					

	LOTE 25	- CART	ÃO PVC		Ban 19.5	
Itens	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Marca	Valor	Valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi. n° 6. setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT www.al.mt.gov.br 🚯 FaceALMT 🚫 (65) 3313-6411

⊕ www.al.mt.gov.br



5.000	Mifare	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00
9	ntos reais	entos reais).	ntos reais).

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 76.508,95 (setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO		
Reduzida	17	-		
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1.1. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entrega na **ALMT**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi. nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

www.al.mt.gov.br

FaceALMT

© (65) 3313-6411

a





7.1.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a algum material objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a ALMT.

CLÁUSULA OITAVA -DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **8.1.** LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
- **8.1.1.** O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à Contratada, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **8.1.2. Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.
- 8.1.2.1. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

CLÁUSULA NONA - DO MODO DE RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:
- PROVISÓRIO, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato, do respectivo Termo de Referência e do Edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- a) O Almoxarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo

constar na mesma a data de recebimento dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas:

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.







- DEFINITIVO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no respectivo Termo de Referência e no Edital e seus anexos, com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
- b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 9.2. Demais condições de fornecimento (omissas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.
- 9.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, termo de referência, edital e seus anexos.
- 9.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.5. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, de acordo com as condições propostas e consignadas neste contrato.
- 10.2. O CONTRATADO deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

f FaceALMT

(65) 3313-6411



- 10.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.4. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 10.5. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação.
- 10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.
- 10.7. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.
- 10.8. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os produtos que apresentarem defeitos, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração contratante.
- **10.9.** Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos:
- a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações e exigências contidas neste contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-13 Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

(f) FaceALMT

© (65) 3313-6411

www.al.mt.gov.br



- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA;
- **12.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.
- 12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.





- 12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N CPA Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **12.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **12.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".
- **12.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **12.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- **12.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.
- **12.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:
- **12.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **12.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- **12.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antonio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

www.al.mt.gov.br (f) FaceALMT (G) (65) 3313-6411

10/12 P.:



- 12.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual Fazenda Estadual e Dívida Ativa - emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- **12.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municiais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 12.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- 12.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal Fazenda Municipal e Dívida Ativa - emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio
- 12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

www.al.mt.gov.br

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- **14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT (f) FaceALMT (65) 3313-6411



- 14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **14.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento:
- 14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;









- **14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- **14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- **14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**
- **14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- **15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- **15.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT www.al.mt.gov.br (f) FaceALMT (s) (65) 3313-6411

13/17



15.2.1. Advertência;

- **15.2.2.** Multa, <u>de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.</u>
- **15.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- **15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- **15.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **15.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **15.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.
- **15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- **15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- **15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, <u>e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.</u>



**



- **15.8.** Por atraso injustificado na entrega do produto:
- 15.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 15.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 15.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhandoa diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
 - VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela



(65) 3313-6411

Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT www.al.mt.gov.br FaceALMT



AL/MT.

- **16.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **16.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
- **16.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.
- **16.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.
- **16.7.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo da servidora Suizy Nayara da Costa Padilha matrícula 41.407 e como suplente o servidor Gerson Araújo de Oliveira, matrícula 23.431, nomeados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática SAPI.
- 16.8. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi. nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

www.al.mt.gov.br

(f) FaceALMT

(65) 3313-6411

16/1/



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- 18.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em g de 2019.

CONTRATANTE	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Janaina Riva: Presidente
CNPJ nº 03.929.049/0001-11	Max Russi: Max Ouns hm
	1º Secretário
BRIVIA COMÉRCIO DE	REPRESENTANTE LEGAL Simão João Murad
MÁQUINASTINDUSTRIAIS LTDA –	RG n°. 0458140-7 SSP/MT
ME CNRJ: 11.618.579/0001-77	CPF n°. 345.980.221-91 Assinatura:
NOME: Lousia da silva Ribrire	NOME: Midia mais a C. g. de Sa
RG Nº: 23.392. F 13-X 557/57	RG Nº: 2829242-1 SSP/mt
CPF N°: 124,952,498-947	CPF N°: 021. 211. 711-42
ASSINATURA:	ASSINATURA: Dougaluer_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO CNPI: 03 929 049/0001-11 Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

www.al.mt.gov.br

f FaceALMT

(G) (65) 3313-6411